



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.681

(Projeto de Lei 14/2026, de autoria do Vereador Deivison Luís Corrêa).

“Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz das Palmeiras, a Carteira de Identificação da Pessoa com doença neoplasia maligna (câncer)”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Sr. Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente, mediante apresentação de documentos que comprovem a neoplasia maligna.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 03 (três) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade, CPF, tipo sanguíneo, endereço residencial e telefone;

II- Fotografia 3x4 e assinatura ou impressão digital:

III – endereço, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, se necessário;

IV - Identificação da unidade federativa e do órgão expedidor, com assinatura do dirigente responsável;

V - Data de emissão e sua validade;

VI - Número desta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



§ 3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação da pessoa com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Santa Cruz das Palmeiras para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 24 de abril de 2026

LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 24/04/2026.

Antonio Paulo Rosafen – Chefe de Gabinete